



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES - SC.

O vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno desta Casa apresenta o seguinte projeto de Lei:-

PROJETO DE LEI N°50/2024

INSTITUI ÁREA DE SEGURANÇA ESPECIAL EM ESCOLAS, CEIs (CRECHES), CENTROS EDUCACIONAIS E DE ACOLHIMENTO, DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído em todas as instituições de ensino/educação sob responsabilidade do Município de Luiz Alves, tais como: CEIs (creches), escolas, centros educacionais e de acolhimentos (caso vier a existir) e afins, "Área de Segurança Especial" em um raio de 100 metros, de qualquer dos portões de acesso das respectivas instituições.

Parágrafo único. Essa área de segurança definida terá prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva a garantir, através de ações sistemáticas e previstas em lei, a realização dos objetivos fim das instituições educacionais e a tranquilidade de alunos, pais, professores e servidores municipais.

Art. 2º A prefeitura de Luiz Alves/SC, na área descrita no art. 1º poderá:

I - Priorizar a acessibilidade e as boas condições no envolto das instituições:

a) Mantendo em boas condições de uso as calçadas/passeios públicos;



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



- b) Iluminação pública adequada;
- c) Pavimentação das ruas;
- d) Manutenção constante das sinalizações de trânsito, redutores e faixas de pedestres;
- e) Limpeza de terrenos baldios, podas e retiradas de entulhos;
- f) Controle de pragas e insetos;
- g) Instalação de lixeiras/contêineres nas circunvizinhanças das instituições;
- h) Padronizar e sinalizar a velocidade máxima permitida na referida área, seguindo as leis de trânsito;

II - identificar e controlar, quando possível, terrenos baldios, obras e/ou construções abandonadas nas circunvizinhanças da instituição.

III - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente, ou com o apoio de outras instituições por meio de Parcerias PÚblico Privadas - PPPs, a instalação de câmeras de monitoramento e "botão de pânico" na instituição, de modo a aumentar a segurança interna e externa das instituições e seus frequentadores, bem como priorizar a atividade das forças de segurança municipais.

Art. 3º A Prefeitura, através de suas secretarias, dentro do possível, atenderá as demandas advindas da comunidade escolar, comunidade local, e representantes do poder legislativo, sobre todas as ações que envolvem a área de segurança especial.

Art. 4º Poderá o Poder PÚblico Municipal promover campanha de conscientização aos alunos, pais, professores, moradores e comerciantes estabelecidos na área de segurança especial, sobre os atos e práticas consideradas ilícitas e suas respectivas consequências civis, criminais e administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC 414, nº 3.520, Centro, Luiz Alves/SC - CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Luiz Alves, SC, em.....

Marcos Pedro Veber

Prefeito Municipal de Luiz Alves

Esta é a mensagem em forma de projeto de lei, a qual submeto à apreciação dos nobres pares para a sua aprovação.

LUCAS SCHMITT ERBS
VEREADOR

Justificativa

Senhores Vereadores (as),

Apresento este Projeto de Lei como principal objetivo de garantir a segurança e proteção de crianças, adolescentes, educadores e servidores nas instituições educacionais e de acolhimento no Município de Luiz Alves.

A criação da Área de Segurança Especial já foi aprovada em outras câmaras municipais, foi debate em Brasília, justamente para proporcionar um ambiente mais seguro, onde todos possam se dedicar ao ensino, aprendizado e cuidados sem preocupações excessivas com a segurança. A implementação de medidas como a delimitação física da área, o monitoramento por câmeras, a presença dos vigias contribuirá para a prevenção de incidentes e situações de risco.

Diante do cenário atual, em que a segurança em instituições educacionais é uma preocupação crescente, a aprovação deste projeto de lei garante um ambiente propício ao aprendizado e ao



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



desenvolvimento integral dos estudantes, ao mesmo tempo em que oferece tranquilidade aos pais, responsáveis, sociedade civil e educadores.

Certo da importância deste projeto, solicito o voto favorável dos Nobres pares vereadores desta Casa Legislativa.

LUCAS SCHMITT ERBS

VEREADOR